

Processo n.: @REC 21/00188105

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 88/2021, exarada no Processo n. @REP-20/00198486

Interessada: Nato Gestão de Resíduos Eireli

Procuradora: Cláudia Bressan da Silva Brincas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 651/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame interposto pela empresa Nato Gestão de Resíduos Eireli, com fulcro no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contestando a Decisão n. 88/2021, proferida na Sessão Ordinária de 1º/03/2021, nos autos do Processo n. @REP-20/00198486.

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à procuradora constituída nos autos e à Prefeitura Municipal de Palhoça.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 24/04/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC